



# Câmara Municipal de Itajubá

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Valdomiro Ribeiro Cortez, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

## RESOLUÇÃO Nº 958

**“Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal no que dispõe sobre a Tribuna Popular”.**

**Art.1º** O artigo 110 da Resolução 826 de 14 de janeiro de 1999, com suas modificações introduzidas pela Resolução 927/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.110. A Tribuna Popular é o espaço que permite o cidadão usar da palavra para opinar sobre os projetos em pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de qualquer assunto de interesse da municipalidade, não tendo a finalidade de discutir questões pessoais o que é vetado.**

**§1º - A Tribuna Popular instalar-se-á nas reuniões ordinárias antes do Grande Expediente, exceto nos meses de janeiro e dezembro, em que a mesma não se instalará.**

**§2º - Poderão fazer uso da Tribuna Popular cidadãos, mediante solicitação em formulário próprio, assinado até uma hora do início da sessão ordinária, no qual indicar-se-á o assunto a ser tratado.**

**§3º - A Tribuna Popular terá a duração de quinze minutos por sessão ordinária, podendo este tempo ser distribuído igualmente entre até três oradores inscritos, sem direito a apertes.**

**Art.2º** O artigo 111 da Resolução 826 de 14 de janeiro de 1999, com suas modificações introduzidas pela Resolução 927/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.111. Quando se tratar de mais um orador inscrito para a mesma sessão ordinária, terá prioridade para o uso da Tribuna Popular:**

**I - aquele que ainda não tenha feito uso da palavra na Sessão Legislativa em curso;**



# Câmara Municipal de Itajubá

II - os idosos ou pessoas com deficiência;

III - o primeiro a inscrever-se segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.”

**Art.3º** O artigo 112 da Resolução 826 de 14 de janeiro de 1999, com suas modificações introduzidas pela Resolução 927/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.112. O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.**

**Art.4º** O artigo 113 da Resolução 826 de 14 de janeiro de 1999, com suas modificações introduzidas pela Resolução 927/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.113. Após a manifestação dos inscritos, será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada vereador, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.”**

**Art.5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 927/2012.

Sala das Sessões JK, em 14 de julho de 2014.

**Valdomiro Ribeiro Cortez**  
*Presidente*

**Rui Martins Alves Pereira**  
*1º Secretário*